

CONTRATO SENAC/PR/Nº202148/2020 [REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA O SENAC/PR] QUE CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR E A EMPRESA TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, nº 750, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob nº 03.541.088/0001-47, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Darci Piana, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 427.232-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob nº 008.608.089-04.

CONTRATADA: TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Funcionários, nº 26, Cabral, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80035-050, inscrita no CNPJ/ME sob nº 81.078.289/0001-63, neste ato representada por seu Titular, Sr. Adalberto Eschholz Diniz, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.058.918-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob nº 354.307.029-00.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO SENAC/PR/Nº202148/2020 [REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE]**, que será regido pelo EDITAL DE CONCORRÊNCIA SENAC/PR/02/2020 e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela Proposta de Preços da CONTRATADA, de 29.06.2020; pela Resolução SENAC nº 958/2012, de 18.09.12, atualizada pela Resolução SENAC nº 1140/2020, de 21.08.2020, ambas do Conselho Nacional do SENAC; pelo Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR; e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, visando promover a venda de bens e/ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral de interesse do CONTRATANTE, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA no procedimento

licitatório que deu origem à presente contratação, nos termos e condições do correspondente Edital e seus Anexos, e na medida das solicitações efetuadas pelo CONTRATANTE.

1.2. Os serviços acima mencionados serão prestados de forma contínua, iniciando-se imediatamente após a celebração deste CONTRATO, e compreenderão:

1.2.1 Estudo, planejamento, criação, supervisão da produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação, controle e acompanhamento de **campanhas e peças publicitárias;**

1.2.2 Estudo, planejamento, desenvolvimento, criação e produção de **campanha de endomarketing;**

1.2.3 Estudo, planejamento, desenvolvimento, criação, implementação e monitoramento de **campanhas de marketing digital;**

1.2.4 Estudo, planejamento, desenvolvimento e operacionalização de ações de **marketing promocional, marketing de guerrilha e live marketing;**

1.2.5 **Pesquisa e análise de potenciais concorrentes,** com sugestão de estratégias;

1.2.6 Assessoramento no estudo, planejamento, contratação e execução de **ações promocionais;**

1.2.7 Elaboração de **planos de mídia e contratação de veículo de comunicação e checking das veiculações;**

1.2.8 Planejamento e execução de **pesquisa e de outros instrumentos** de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

1.2.9 **Produção e execução técnica** das peças e projetos publicitários criados;

1.2.10 Criação e desenvolvimento de formas **inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias,** visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3. Todo e qualquer material publicitário que venha a ser desenvolvido para a perfeita execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO deverão ser submetidos para análise prévia e aprovação do CONTRATANTE, uma vez que a CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE/anunciante (na forma do artigo 3º da Lei nº 4.680/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda).

1.4. Os serviços deverão ser prestados para todas as Unidades do CONTRATANTE, sendo o atendimento centralizado nas seguintes Unidades:

UNIDADE	ENDEREÇO	CNPJ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DO SENAC/PR	Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, 1º andar. Mercês – Curitiba – PR – CEP 80410-001	03.541.088/0001-47

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SENAC/PR	Rua André de Barros, nº 750. Centro – Curitiba – PR – CEP 80010-080	03.541.088/0001-47
---------------------------------------	--	--------------------

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para todos os fins de direito, o **valor anual inicialmente estimado** para gastos com os serviços que constituem o objeto do presente CONTRATO é de **R\$ 1.080.000,00** (um milhão e oitenta mil reais) para o primeiro período de 12 (doze) meses de vigência deste CONTRATO.

2.1.1 A estimativa de valor constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o CONTRATANTE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação nesse sentido.

2.2. Este CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor anual inicial, devidamente atualizado.

2.3. No caso de prorrogação da vigência deste CONTRATO por acordo entre as partes, o valor anual estimado será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da contratação.

2.4. Os recursos orçamentários destinados aos pagamentos relacionados aos serviços ora contratados estão previstos no orçamento do CONTRATANTE no Centro de Custos 1104; Conta Contábil 13224.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

3.1. Integram o presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

3.1.1 Edital de Licitação SENAC/SESC/PR/CC/02/2020 e respectivos Anexos;

3.1.2 Proposta de Preços da CONTRATADA, de 29.06.2020;

3.1.3 Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no respectivo certame;

3.1.4 Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR (disponível para download em <https://www.pr.senac.br/licitacoes/images/CCFC.pdf>).

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente CONTRATO, dos documentos que o integram e da legislação aplicável à matéria, constituem-se em obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que porventura sejam solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto do presente CONTRATO.

4.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades, em conformidade com o previsto neste CONTRATO e no respectivo instrumento convocatório e seus anexos.

4.1.3 Promover os pagamentos dos valores devidos por conta dos serviços ora contratados e efetivamente prestados, nos prazos e condições estipulados para tal.

4.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre possíveis falhas ou irregularidades constatadas na execução, por esta, do objeto do CONTRATO, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, com a urgência devida, com a possibilidade, inclusive, da suspensão dos serviços caso as providências não sejam tomadas imediatamente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie, no que couber.

4.1.5 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à CONTRATADA, quando solicitado por esta, desde que atendidas, em sua plenitude, todas as obrigações contratuais ora assumidas.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços ora contratados, constantes do presente CONTRATO, dos documentos que o integram e da legislação aplicável à matéria, constituem-se em obrigações do **CONTRATANTE**:

4.2.1 Executar os serviços objeto deste atendendo sempre às leis e regulamentos em vigor, nos prazos fixados, dentro da mais alta técnica e de acordo com os processos, especificações e condições acordadas, garantindo sua conformidade, qualidade e adequação aos fins a que se destinam.

4.2.2 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste CONTRATO, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

4.2.3 Admitir e demitir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado de que necessitar, sendo responsável por todos os efeitos e obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de seus empregados, prepostos e subcontratados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, pelo que manterá o CONTRATANTE a salvo de qualquer pleito nesse sentido, inclusive substituindo-o processualmente ou integrando a lide.

4.2.4 Tomar as medidas necessárias para que o CONTRATANTE seja mantido livre e a salvo de quaisquer ações, autuações e procedimentos administrativos ou judiciais que possam decorrer da execução das suas obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as de cunho tributário, já estando incluídos nos valores de remuneração e custeio todos os tributos e encargos porventura incidentes, inclusive o ISSQN, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao CONTRATANTE.

4.2.5 Apenas contratar para a execução/envolvimento no objeto deste CONTRATO terceiras pessoas, físicas e/ou jurídicas, devidamente regularizadas perante as entidades reguladoras de

cada atividade, assumindo total responsabilidade pela verificação das condições e requisitos legais pertinentes a cada situação.

4.2.6 Apresentar comprovação de execução e de pagamento de serviços subcontratados, e garantir a sua adequação às cláusulas do presente instrumento.

4.2.7 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação/publicidade, e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas.

4.2.7.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromissos antes do prazo estipulado.

4.2.8 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelo direito de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, no caso de reutilização de peças publicitárias do CONTRATANTE.

4.2.9 Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as disposições a seguir:

4.2.9.1 Apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ/ME ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados), e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável, e os produtos ou serviços que a compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários.

4.2.9.2 Juntamente com as propostas deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ/ME ou CPF.

4.2.9.3 Nos casos em que não for possível a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

4.2.10 Obter aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada a este CONTRATO.

4.2.11 Submeter a contratação de fornecedores, para execução de serviços objeto deste CONTRATO, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE.

4.2.11.1 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após aprovação do CONTRATANTE.

4.2.12 Manter sempre, no gerenciamento das ações por conta do objeto deste, pessoal qualificado para prestar informações, orientar e treinar especificamente, toda a equipe de trabalho para cada atividade planejada.

4.2.13 Assumir toda e qualquer responsabilidade, inclusive o pagamento de indenizações por quaisquer reclamações, exigências, ações, procedimentos, custos, perdas e despesas de qualquer natureza que possam ser exigidas, sofridas ou incorridas pelo uso indevido de qualquer peça e/ou trabalho reclamado por seus autores e/ou criadores que tenha sido produzido por ou através da

CONTRATADA e de seus prepostos, em conexão com o acordado com o CONTRATANTE, por conta dos serviços objeto deste CONTRATO, respeitando-se o prazo de sua vigência.

4.2.14 Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais ou fornecedores contratados eventualmente causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo haver ressarcimento dos valores inerentes a estes danos quando haja decisão judicial com trânsito em julgado que os identifique, ou quando houver acordo estabelecido para o pagamento ao terceiro indenizável.

4.2.15 Não utilizar mão de obra infantil.

4.2.16 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CONTRATANTE, sem ônus para este:

- a) TV e Cinema: uma cópia em arquivo mp4;
- b) Internet: os arquivos digitais que constituíram a campanha ou a peça;
- c) Rádio: uma cópia em arquivo áudio e mp3;
- d) Mídia impressa e material publicitário: os arquivos na versão aberta, com fontes e imagens em alta resolução e finalizada.

4.2.16.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em uma mesma pasta compactada.

4.2.17 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CONTRATANTE, sendo certo que o material a ser utilizado na distribuição só será definido após a aprovação deste.

4.2.18 Entregar ao CONTRATANTE, mensalmente, junto aos documentos de cobrança, como condição para liberação dos pagamentos, os relatórios e comprovantes descritos na Cláusula Sexta deste CONTRATO.

4.2.19 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupção de um ou mais serviços, mediante comunicação ao CONTRATANTE, respeitada as obrigações contratuais já assumidas.

4.2.20 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

4.2.21 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais fatos ou atos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

4.2.22 Não manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente do CONTRATANTE.

4.2.23 Não caucionar ou utilizar o presente CONTRATO como garantia para qualquer operação financeira.

4.2.24 Não subcontratar os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade.

4.2.25 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.



4.2.26 Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

4.2.26.1 A infração desse dispositivo implicará a rescisão imediata deste CONTRATO e sujeitará a CONTRATADA às penas e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

4.2.27 Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão, ausência de repasse de valores e erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste CONTRATO.

4.2.28 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

4.2.29 Responder por qualquer ação judicial por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste CONTRATO.

4.2.30 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários incidentes sobre este CONTRATO, devendo, ainda, contratar sob suas expensas, quando for o caso, todas as modalidades de seguro necessárias para cobertura dos riscos a que se julgar exposta.

4.2.30.1 As obrigações aqui estipuladas são meramente exemplificativas, não eximindo a CONTRATADA de outras obrigações decorrentes da lei, bem como pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços subcontratados.

4.2.31 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estar regular com todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

4.2.32 Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação da equipe envolvida, direta ou indiretamente para a execução dos serviços.

4.2.33 Responsabilizar-se por quaisquer direitos autorais, intelectuais e de imagem, voz e/ou violação de intimidade, inclusive recolhimentos devidos ao ECAD (Escritório Central De Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais).

4.2.34 Submeter todos os layouts dos anúncios para a mídia impressa, spots de TV e rádio e demais materiais publicitários alusivos ao projeto à prévia aprovação do CONTRATANTE.

4.2.35 Submeter, previamente, para análise e aprovação do CONTRATANTE, de conteúdo e forma, toda mídia impressa, televisiva e digital.

4.2.36 Submeter à aprovação do CONTRATANTE todas as negociações que envolvam a operacionalização do plano de mídia impressa, televisiva e digital, inclusive o nome das empresas e profissionais envolvidos.

4.2.37 Possibilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA decorrente das obrigações ora assumidas.

4.2.38 Obedecer, em especial, às disposições constantes do Código Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.90), no que couber.

4.2.39 Emitir os competentes documentos de cobrança necessários ao recebimento dos valores a que fizer jus, em atendimento às condições estabelecidas neste CONTRATO e às disposições legais vigentes.

4.2.40 Manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, instalações na cidade de Curitiba-PR, contendo infraestrutura básica de atendimento.

4.2.41 Garantir a execução dos serviços (garantia contratual), conforme estabelecido no subitem 12.2 do Instrumento convocatório que deu origem à presente contratação, por meio de **caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia**, no valor de **10% (dez por cento) do valor anual contratado**.

4.2.41.1 A CONTRATADA deverá apresentar prova de contratação/recolhimento da garantia de execução dos serviços até o último dia útil anterior à data prevista para a assinatura deste CONTRATO, como condição para tal.

4.2.41.2 A apólice do seguro garantia/carta fiança deverá ser apresentada ao CONTRATANTE pela CONTRATADA até a data do primeiro pagamento a ela devido, como condição para a liberação deste.

4.2.41.3 A garantia prestada, independentemente da modalidade escolhida, deverá ser válida até o termo final deste CONTRATO, ocasião em que serão devolvidos à CONTRATADA os documentos referentes à caução, ao seguro garantia ou fiança bancária.

4.2.41.4 No caso de aditamento contratual, a garantia contratual deverá ser igualmente aditada (com relação ao valor e/ou prazo) e a respectiva documentação deverá ser entregue ao CONTRATANTE em até **10 (dez) dias** após a data do Aditivo, como condição para liberação de pagamentos.

4.2.42 Prestar os serviços em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), no que couber.

4.2.43 Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

4.2.44 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em relação ao objeto contratual, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual inicial deste CONTRATO, devidamente atualizado.

4.2.45 Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que deu origem a este ajuste.

4.2.46 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados e/ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes, para o correto exercício das atividades objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO





5.1. A gestão deste CONTRATO caberá ao Assessor de Comunicação e Marketing do SENAC/PR, o qual administrará, controlará e avaliará a execução do seu objeto em todos os seus termos.

5.1.1 A fiscalização, por sua vez, será exercida por servidores especialmente designados pelo CONTRATANTE para tal fim em termos próprios.

5.2. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários à execução do objeto.

5.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, pelas implicações próximas e remotas perante o CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA: VALORES, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

6.1.1 Os custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes à peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, serão remunerados com base na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda no Estado do Paraná – SINAPRO/PR, aplicando-se sobre os preços ali estipulados **91 % (noventa e um por cento) de desconto**, conforme o pactuado no procedimento licitatório que deu origem a este CONTRATO.

6.1.2 A CONTRATADA receberá **1 % (um por cento) a título de honorários** sobre os custos de serviços incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965.

6.1.3 A CONTRATADA receberá **5 % (cinco por cento) a título de honorários** sobre os custos de outros serviços, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes a:

6.1.3.1 ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do CONTRATO;

6.1.3.2 à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione

o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

6.1.3.3 à reimpressão de peças publicitárias

6.2. Além da remuneração acima acordada, a CONTRATADA receberá também um desconto padrão de agência concedido pelos veículos de comunicação, tomando por base o preço negociado e/ou de tabela de divulgação, de acordo com as normas aplicáveis à matéria.

6.3. O pagamento dos valores devidos à CONTRATADA será efetuado mensalmente, em até **15 (quinze) dias corridos** após a entrega por esta dos documentos de cobrança (notas fiscais, faturas, recibos etc.) ao CONTRATANTE, acompanhados da documentação descrita no subitem 6.3.1 abaixo, e desde que os serviços tenham sido devidamente aceitos (mediante atesto) pelo CONTRATANTE.

6.3.1 Devem integrar a documentação a ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para fins liberação dos pagamentos:

6.3.1.1 Comprovantes de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

6.3.1.2 Comprovantes de recolhimento dos tributos relativos ao mês anterior;

6.3.1.3 Relatórios de performance de campanhas contendo as métricas de acordo com os formatos veiculados, valores totais realizados por formato, métricas estimadas e realizadas (CTR, CPM, CPV, ROI, ROA, etc.) e análise da performance;

6.3.1.4 Relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, contendo a demonstração do valor devido, a tabela de preços, a descrição dos descontos negociados, e os pedidos de inserção correspondentes, bem como o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

6.3.1.5 Relatório dos serviços em andamento, estes com os dados relevantes para uma avaliação de seu estágio;

6.3.1.6 Relatório e comprovação de execução e pagamento de serviços de terceiros/fornecedores relativos ao mês anterior.

6.3.2 Para fins de liberação do pagamento, a CONTRATADA deve indicar ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos de cobrança relativos a custos internos, a localização do item que está sendo cobrado na tabela de preços do SINAPRO/PR.

6.3.3 Os documentos de cobrança deverão ser emitidos e encaminhados ao CONTRATANTE no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão.

6.4. O faturamento dos serviços prestados por veículos de comunicação, contratados pela CONTRATADA por conta e ordem do CONTRATANTE, dar-se-á da seguinte forma:



6.4.1 Os veículos emitirão faturas contra o CONTRATANTE e as entregarão aos cuidados da CONTRATADA, cabendo a esta, por sua vez, faturar para o CONTRATANTE o valor total/bruto desses serviços, acrescidos de seus honorários em destaque.

6.4.2 As faturas dos veículos devem sempre vir acompanhadas do *checking* de mídia, sem o que não serão liberados os pagamentos.

6.4.3 Após o pagamento pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA repassará aos veículos, no prazo estabelecido, o valor líquido da operação, abatendo do valor bruto o “desconto padrão de agência” a ela concedido por estes.

6.5. O faturamento dos serviços prestados por terceiros (fornecedores) dar-se-á da seguinte forma:

6.5.1 Os fornecedores emitirão faturas contra o CONTRATANTE e as entregarão aos cuidados da CONTRATADA, cabendo a esta, por sua vez, faturar para o CONTRATANTE o valor total desses serviços, acrescidos de seus honorários em destaque.

6.5.2 Após o pagamento pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fará o repasse aos fornecedores dos valores devidos, no prazo estipulado.

6.6. O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados por esta, observando-se a sua situação tributária, obedecidas as disposições legais vigentes.

6.6.1 Do valor do pagamento serão deduzidos ou retidos eventuais impostos e/ou contribuições devidas, nos termos da legislação vigente.

6.7. Documentos de cobrança eventualmente apresentados em desacordo com o disposto no presente CONTRATO serão devolvidos à CONTRATADA, com as informações e/ou esclarecimentos que motivaram a rejeição, para as necessárias correções, no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.8. A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de possíveis irregularidades apresentadas em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta suspenda a execução dos serviços que constituem o objeto deste ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

6.9. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas da CONTRATADA no atendimento ao acordado entre as partes nesse particular.

6.10. Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis multas e/ou penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua

responsabilidade em decorrência deste, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua celebração, passível de prorrogação por novos períodos, de comum acordo entre as partes, sempre por meio de termo aditivo, limitado, no entanto, ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (aí considerado o período de vigência do CONTRATO original).

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento ou no Edital que deu origem à presente contratação, em especial:

8.1.1 Advertência por escrito;

8.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do CONTRATO pelo descumprimento total das obrigações contratuais assumidas;

8.1.3 Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos serviços, para atrasos de até 5 (cinco) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento da obrigação em sua totalidade;

8.1.4 Multa de 15% (quinze por cento), não cumulativa com a multa prevista no subitem 8.1.3, calculada sobre o valor dos respectivos serviços, para atrasos acima de 5 (cinco) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento da obrigação em sua totalidade;

8.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos respectivos serviços pela inexecução total dos serviços solicitados;

8.1.6 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo título pela eventual não substituição, no prazo estipulado para tal, de documentos de cobrança que, porventura, apresentarem divergências e/ou irregularidades;

8.1.7 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do CONTRATO pelo descumprimento parcial de outras obrigações contratuais assumidas, não especificadas neste item 8.1;

8.1.8 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC por até 02 (dois) anos.

8.2. As penalidades de cunho pecuniário eventualmente impostas à CONTRATADA por conta do objeto deste terão seus valores descontados da garantia contratual e/ou dos possíveis créditos que esta disponha junto ao CONTRATANTE, decorrentes de parcelas vencidas e ainda não pagas ou parcelas vincendas, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário em conta

corrente deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.

8.2.1 No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA que descumprir as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR ficará sujeita às mesmas penalidades previstas no item 8.1 acima, sem prejuízo de eventual responsabilização prevista na legislação aplicável.

8.4. É facultado ao CONTRATANTE exigir, ainda, perdas e danos da CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo, também, de outras penalidades legais aplicáveis à espécie, no que couber, em especial a lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

9.1.1 Decretação de falência ou insolvência das pessoas de quaisquer das partes, independentemente de interpelação nesse sentido.

9.1.2 Alteração do ato constitutivo (estatuto ou contrato social) da CONTRATADA e/ou modificação de sua finalidade ou estrutura que possa prejudicar a execução do objeto do CONTRATO.

9.1.3 Cometimento reiterado de faltas e/ou atrasos na execução dos serviços pela CONTRATADA.

9.1.4 Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das Cláusulas e/ou condições constantes do presente instrumento, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

9.1.5 Por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa à parte contrária com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que de tal ato decorra qualquer ônus ou penalidade à parte que assim der causa.

9.2. Expirado o prazo de vigência do presente CONTRATO, e caso não haja interesse expresso em sua prorrogação, cessará, automaticamente, toda e qualquer responsabilidade das partes com relação a seus termos.

9.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências, bem como compra, venda e troca de controle acionário da CONTRATADA, caberá exclusivamente ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA: CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SENAC PR

10.1. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR, parte integrante deste CONTRATO (disponível para download em <https://www.pr.senac.br/licitacoes/images/CCFC.pdf>).

10.2. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste instrumento e, também, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou participar do objeto deste CONTRATO.

10.3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, no referido Código e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO e aplicar as sanções cabíveis, garantido o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

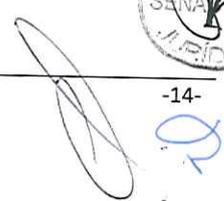
11.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços objeto deste, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços de tal natureza, responsabilizando-se pela correção, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, de todos os possíveis erros e/ou omissões que porventura forem constatados na sua execução.

11.2. A prestação dos serviços ora contratados não será constitutiva de relação empregatícia entre a pessoa do CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, nem em relação a terceiros que, porventura, esta venha a utilizar na prestação e/ou execução dos serviços em questão, respondendo a CONTRATADA, exclusivamente, por toda e qualquer responsabilidade daí decorrente, seja a que título for (de cunho civil, criminal, trabalhista, tributário etc.).

11.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por atos ou fatos praticados ou atribuídos à responsabilidade de empregados ou pessoas a seu serviço na execução dos serviços ora contratados, não havendo nenhuma responsabilidade nesse particular, seja de cunho solidário ou subsidiário, a ser atribuída ao CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA fica isenta de qualquer possível atribuição de responsabilidade pelo eventual inadimplemento do disposto em qualquer das cláusulas e/ou condições do presente CONTRATO se decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que o fato seja devidamente demonstrado/justificado pela mesma e aceito pelo CONTRATANTE.





11.5. Na ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior, entendidos estes como sendo fatos necessários, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO.

11.6. Todas as comunicações e entendimentos realizados no âmbito deste CONTRATO deverão ser feitos formalmente pelas partes.

11.7. Qualquer eventual necessidade de alteração das cláusulas e/ou condições ora sendo pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

11.8. Salvo disposição expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou parte, o objeto do presente CONTRATO, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento, em sua plenitude, das obrigações decorrentes do objeto deste instrumento.

11.9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir os serviços de planejamento, criação, supervisão da produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação, controle e acompanhamento de campanhas publicitárias.

11.9.1 A subcontratação para veiculação da divulgação só poderá ocorrer com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

11.10. A tolerância quanto a procedimentos e infrações a este CONTRATO será mera liberalidade, não se constituindo em novação ou renúncia dos direitos conferidos às partes.

11.11. Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições da Resolução SENAC nº 958/2012, de 18.09.12, atualizada pela Resolução SENAC nº 1140/2020, de 21.08.2020, ambas do Conselho Nacional do SENAC; do Edital de Concorrência nº 02/2020 e seus Anexos; da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA; do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR; e demais disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente

CONTRATO que não possam ser resolvidas por meio de acordo entre as partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO SENAC/PR/Nº202148/2020** [REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA O SENAC/PR], em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba - PR, 03 de novembro de 2020.

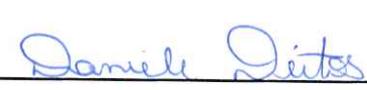

CONTRATANTE – SENAC/PR

Darci Piana – Presidente do Conselho Regional


CONTRATADA – TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

Adalberto Eschholz Diniz – Titular

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Daniele Elisa Diesel Deitos

CPF/ME nº 049.572.259-66

2. 

Nome: HELCIO JOSE GELBECKE

CPF/ME nº 457.047.839-53


Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor de Suprimentos e Infraestrutura


Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207

26.10.20

